

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| ITE M | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|----------|--|---|--|
| 1.0 | Abertura | Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona | -Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2020, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro, Eng. Mecânico José Leandro da Silva Neto, Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo. |
| 2.0 | Discussão/Apr ov <u>a</u> ção de Ata | Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona | -A apreciação da Súmula Nº 05 , de 02.09.2019, Súmula Nº 01 , de 10.02.2020, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. |
| 3.0 | Informe | Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona | -Informa sobre participação do Encontro de Lideres do Confea, realizado no período de12 e 14 de fevereiro, em Brasília/DF (CICB), ocasião em que foi reeleito o Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha como coordenador |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| | | | nacional. |
|-----|--------------|---|--|
| | | | -Na oportunidade faz relato sucinto dos assuntos discutidos na referida reunião. |
| 4.0 | Ordem do Dia | Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona | -Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam: |
| | | Relator: Franklin Martins P. Pamplona | 4.1 – 1117015/2019 ; Interessado: Fabio Visintin ; Assunto: Registro de Profissional Estrangeiro ; Relator: Franklin Martins P. Pamplona , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo sobre o pedido de registro profissional de FABIO VISINTIN, de nacionalidade italiana, diplomado no Curso de Engenharia Civil – habilitação Edificações, pela Università Degi Sudi di Udine - Itália, cujo diploma foi revalidado como equivalente ao diploma de Engenharia Civil existente na Universidade Federal da Paraíba, tendo sido apostilado e registrado sob o nº 014, do livro R2, fls. 014, do Processo nº 23074.014577/18-78, e; considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| de análise inicial em 10/12/2019, enviando-o para a CEAP analisar e emitir |
|--|
| parecer sobre o pedido de registro requerido, à luz da Resolução CNE/CES |
| 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do Confea; |
| considerando que alínea "b" do art. 2° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de |
| 1966, estabelece que o exercício, no País, da profissão de engenheiro ou |
| engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais |
| exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e |
| registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino |
| superior de engenharia ou agronomia; <u>considerando</u> que o diploma foi |
| revalidado pela Universidade Federal da Paraíba, de acordo com o disposto no |
| art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes |
| e bases da educação nacional, concedendo ao interessado o equivalente ao |
| diploma do curso de Engenharia Civil em 15/07/2019, tendo sido apostilado e |
| registrado sob o nº 014, do livro R2, fls. 014, do Processo nº 23074.014577/18- |
| 78; considerando que para efeito de instrução de processos de registro de |
| profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, no |
| que diz respeito à análise curricular e às implicações quanto a eventuais |
| restrições nas atribuições a serem concedidas, os Conselhos Regionais adotam |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

os modelos matriciais constantes da Decisão Normativa nº 12, de 1983, do Confea, com as devidas adaptações em função da Resolução CNE/CES nº 11, de 2002; considerando a análise curricular realizada de acordo com o disposto na Decisão Normativa nº 12, de 1983, utilizando os parâmetros da Resolução CES/CNE nº 11, de 2002, conforme matriz em anexo - não obstante a análise de equivalência curricular constante do processo de revalidação presente nos autos, em que o interessado comprovou ter cursado 3.895 horas na integralização de seu currículo, quantitativo superior ao mínimo de 3.600 horas, previsto na Resolução CES/CNE nº 2, de 2007, que dispõe sobre o assunto e vigente à época de revalidação do diploma. Destarte considerar que caber aos Creas tão-somente a avaliação das atribuições profissionais cabíveis em função do currículo cursado, visto que o registro deve ser concedido indistintamente àqueles que apresentarem seu diploma devidamente revalidado, acompanhado da documentação estabelecida pela Resolução nº 1.007/2003; considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; E que o



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

presente caso se enquadra no art. 10, inciso IV, e no §1º do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016; considerando que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro Civil, e desempenho das atividades descritas no art. 5° da Resolução nº 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes dos art. 28 e 29 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e art. 7 da Resolução nº 218, de 1973, na forma da Resolução nº 1.073, de 2016; considerando que a formação adquirida pelo interessado, por meio do conjunto de componentes curriculares cursados e seus respectivos conteúdos, converge para a formação do Engenheiro Civil, cujo título profissional consta da Tabela de Títulos Profissionais do Confea (Código 111-02-00), anexa à Resolução nº 473, de 2002, com habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil; considerando que o assunto é fundamentado através do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, Resolução nº 218, de 1973 - Confea, Decisão Normativa nº 12, de 1983 - Confea, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CES/CNE nº 11, de 2002, Resolução nº 473,



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

de 2002 - Confea, Resolução nº 1.007/2003 - Confea, Resolução CES/CNE nº 2, de 2007, Resolução nº 1.073, de 2016 - Confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO**. do pedido de registro profissional, com o título de Engenheiro Civil (Código 111-02-00), com recomendação de que sejam analisadas e definidas em detalhes as atribuições (alíneas) dentre as previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 7° da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973. Deverá o processo ser encaminhado para a Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), para avaliação e definição das atribuições e competências do requerente e posterior análise do Plenário deste Conselho e Confea, conforme determina a legislação vigente. Oue posto foi aprovado por unanimidade. Relator: Franklin 4.2 - 1111865/2019; Interessado: IFPB/Campus de Campina Grande-PB; Assunto: Cadastramento de Curso Superior de Tecnologia em Telemática; Martins P. Pamplona Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo sobre a solicitação



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, |
|--|
| na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo Instituto Federal de |
| Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus Campina Grande, |
| estabelecido na Rua Tranquilino Coelho Lemos 671 - Dinamérica, Campina |
| Grande/PB,e; considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho emitiu |
| parecer sobre o processo, recomendando pelo deferimento do cadastramento do |
| curso, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confe; considerando o inteiro teor |
| do parecer da Assessoria Técnica, que exaure toda a análise necessária à |
| solicitação do cadastramento do curso, com a devida fundamentação legal; |
| considerando a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o |
| curso se propõe a formar Tecnólogos, com cargas horárias compatíveis para |
| aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos |
| apensados; que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra |
| em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia |
| (3ª Edição), implantado pelo Decreto nº 5.773, de 2006, para o "CURSO |
| SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA" no Eixo Tecnológico |
| "Informação e Comunicação"; <u>considerando</u> que o título acadêmico de |
| TECNÓLOGO EM TELEMÁTICA <u>não consta da Tabela de Títulos</u> instituída pela |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| Resolução n° 473, de 2002, do Confea. Porém, consta no Catálogo Nacional de |
|--|
| Cursos Superiores de Tecnologia, o CBO 2143-70 - Tecnólogo em |
| telecomunicações, como ocupação associada ao "CURSO SUPERIOR DE |
| TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA", indicando a convergência do referido curso |
| para o título profissional de Tecnólogo em Telecomunicações, código 122-11-00. |
| Convergência que também é corroborada no perfil formativo apresentado na |
| Matriz Curricular e nos objetivos específicos do curso, conforme consta em seu |
| PPC: "Atender as necessidades prementes do mercado de trabalho em função da |
| tendência irreversível da <u>convergência das áreas de Telecomunicações e</u> |
| <u>Informática</u> ; Proporcionar uma formação diferenciada das propostas existentes |
| em outras instituições e requerida pela sociedade, <u>congregando aspectos de</u> |
| telecomunicações e informática;" (grifos nossos); considerando que as atribuições |
| dos egressos deverão ser concedidas nos termos da Resolução nº 1.073, de |
| 2016 e nos artigos 3° e 4° da Resolução n° 313, de 1986, do Confea, no âmbito |
| da sua formação profissional; considerando que o assunto é fundamentado |
| através do Decreto nº 5.773, de 2006, Resolução nº 313, de 1986- Confea, |
| Resolução nº 473/2002 - Confea, Resolução nº 1.073, de 2016 - Confea. Assim |
| sendo, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO</u> do cadastramento do |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| Encerramento: 10h15 min | |
|--|---|
| | CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/Campus Campina Grande, com a concessão do título profissional "TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES", código 122-11-00 (conforme Resolução CONFEA 473/2002), devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016 e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional. Deverá o presente processo ser encaminhado para Câmara Especializada em Engenharia Elétrica (CEEE), para análise e definição pormenorizada das atribuições dos egressos do curso, dentre as atribuições previstas nas Resoluções nº. 303/1986 e 1.073/2016, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| Relator: Franklin Martins P. Pamplona | 4.3 – 1117075/2019; Interessado: Lincoln Cartaxo de Lira Júnior; Assunto: Solicitação de Extensão de Atribuição Profissional; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento que o Eng. Civ. LINCOLN CARTAXO DE LIRA JÚNIOR, Crea -PB nº 1608146898, "solicita a |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

extensão de atribuição profissional para elaboração de projeto e construção de poco para captação de água subterrânea, a partir do Curso de Especialização Avançada (Pós-Graduação) na área hidráulica e recursos hídricos, conforme documentação anexa", e; Considerando o disposto na Resolução 1073/16, do Confea - Art. 7º "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. (grifo nosso); § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| grupo profissional e § 6º <u>Em todos os casos, será exigida a prévia</u> |
|--|
| comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de |
| ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem |
| como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema |
| <u>Confea/Crea</u> " (grifo nosso).; Considerando que <u>não estão acostadas aos autos</u> |
| comprovações sobre a existência de cadastramento da instituição de ensino e do |
| referido curso no Sistema Confea/Crea, bem como da validade e a regularidade |
| do respectivo curso de acordo com as exigências estabelecidas pelo sistema |
| oficial de ensino brasileiro; ou que o Diploma apresentado, realizado no exterior, |
| foi revalidado na forma da legislação em vigor, avaliamos, SMJ, que resta |
| prejudicada a análise do processo por falta de documentos comprobatórios para |
| sua devida instrução. Diante da documentação anexada ao processo e da |
| análise exposta, baixa DILIGÊNCIA ao referido processo para informação da |
| existência e, em caso positivo, do acostamento aos autos de: (1) Comprovação |
| da regularidade e do cadastro da instituição de ensino e do curso, relacionados |
| ao presente processo, junto ao no Sistema CONFEA/CREA; (2) Comprovação da |
| validade e a regularidade do respectivo curso de especialização de acordo com |
| as exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro; OU: |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| | Diploma de Especialização revalidado na forma da legislação em vigor. |
|------------------|--|
| de M. Montenegro | 4.4 – 1089867/2018; Interessada: Brunna Alcântara Balduino da Nóbrega; Assunto: Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião baixa mais uma vez diligência ao referido processo para realização de fiscalização in-loco para averiguação com relação a documentação e existência do Pólo de ensino a distância da Faculdade Candido Mendes. Verificar existência de defesa perante Banca qualificada do TCC do interessado e demais documentos inerentes. |
| de M. Montenegro | 4.5 – 1118216/2019; Interessada: ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia de Produção; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Sr. Felipe de Melo Duarte Coordenador do Bacharelado em Engenharia de Produção da SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ASPEC, CNPJ 05.247.100/0001-30, estabelecida na Av. Mons. Walfredo Leal, 512 – Tambiá, João Pessoa/PB, e entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior – FACULDADE |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPB, solicita o Cadastramento do Curso de Engenharia de Produção junto a este Conselho Profissional, e; considerando que o Processo em tela, foi instruído com os seguintes documentos: Memorando contendo o requerimento a este Conselho Profissional, solicitando o Cadastramento do Curso junto ao Crea/PB, Formulário B da Res. 1073/2016 do Confea preenchido com as informações requeridas e assinado pelo responsável, Portaria nº 854 de 30 de dezembro de 2018 do MEC reconhecendo o Curso de Engenharia de Produção da ASPEC Projeto político pedagógico do curso, contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas, relação do corpo docente e demais informações que subsidiam o funcionamento do curso. considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou a instrução detalhada sobre o cadastramento do curso e posterior atribuição, enviando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de registro requerido; considerando que de acordo com a documentação apresentada para a instrução do Processo em tela e após leitura, verifica-se que o mesmo está em conformidade com as exigências da Resolução 1073/16 do Confea, devendo ser concedidos aos egressos as atividades contidas no Art 5º da Resolução 1073/16 e as competências dispostas na Resolução 235/75, ambas do Confea;



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

considerando que o assunto é fundamentado através da Resolução 1073/16 do Confea e as competências dispostas na Resolução 235/75, ambas do Confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolado pela SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ASPEC, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior - FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPB, devendo ser concedido aos egressos do curso as as atividades contidas no Art 5º da Resolução 1073/16 e as competências dispostas na Resolução 235/75, ambas do Confea. Deverá o presente processo ser Especializada encaminhado para Câmara Engenharia em Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise e definição pormenorizada das atribuições dos egressos do referido curso. Oue posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro

4.6 – 1121989/2020; Interessada: SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda; Assunto: Cadastramento de Instituição de Ensino e Cadastramento do Curso de Bacharelado de Engenharia de Produção; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

referido processo sobre requerimento protocolado pela SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, CNPJ 12.097.654/0001-64, estabelecido na Rua Orlando Soares de Oliveira, 36 - Miramar, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA, e; considerando que o processo versa sobre o cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (cód. EMEC 1154915), na Modalidade Educação Presencial, e; considerando que o Processo em tela, foi instruído com os seguintes documentos: Documento contendo o requerimento a este Conselho Profissional, solicitando o Registro da Instituição e o Cadastramento do Curso junto ao Crea PB; Formulário A da Res. 1073/2016 do Confea preenchido com as informações requeridas para cadastramento da Instituição com as devidas informações do responsável pelo preenchimento do Formulário; Cadastro Nacional de pessoa Jurídica. Formulário B da Res. 1073/2016 preenchido com as informações requeridas e assinado pelo responsável; Documento informando que o referido Curso está em processo de análise - Processo nº 201714128 e-mec; Projeto político pedagógico do curso, contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas, relação do corpo docente e demais informações que subsidiam o funcionamento do curso;



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

considerando que a Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho emite parecer favorável detalhado, sobre o cadastramento do curso e posterior atribuição profissional; considerando que de acordo com a documentação apresentada para a instrução do Processo em tela e após leitura, verifica-se que o mesmo está em conformidade com as exigências da Resolução 1073/16 do Confea, devendo ser concedido o devido Registro da Instituição. Com relação aos egressos, deve-se conceder o REGISTRO PROVISÓRIO nos termos do Artigo 63 da Portaria Normativa Gab/Mec nº 40/07 e as atividades e atribuições contidas na Resolução 235/75 e Resolução 1073/16 ambas do Confea. Assim sendo, apresento parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do cadastramento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do CURSO DE BACHARELADO DE ENGENHARIA DE PRODUCÃO, protocolado pela SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA, deverá ser concedido o REGISTRO PROVISÓRIO aos egressos co curso em questão, nos termos do Artigo 63 da Portaria Normativa Gab/Mec nº 40/07 e as atividades e atribuições contidas na Resolução 235/75 e Resolução 1073/16 ambas do Confea. Deverá o presente processo ser enviado para a Câmara Especializada em Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| | (CEMMQ), para análise e definição pormenorizada das atribuições dos egressos do referido curso. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
|--------|--|
| Pontes | 4.7 - 1121499/2020; Interessada: Vera Claudino Educação Superior Ltda; Assunto: Atualização de Cadastro; Relator: Adilson Dias de Pontes, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do conselheiro relator. 4.8 - 1121080/2020; Interessada: Instituto de Educação Superior da |
| | Paraíba; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia Civil; Relator: Adilson Dias de Pontes, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do conselheiro relator. |
| | •4.9 - Elaboração do Plano de Trabalho/2020 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP. (Art. 131 - Inciso III do Regimento Interno do Crea/PB). |
| | -Apreciando o Processo nº 1124477/2020 , que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2020 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inicio |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: **02 de março de 2020**

Hora: **09horas**

| Encerr | Encerramento: 10h15 min | | |
|--------|-------------------------|---|---|
| | | | Inciso III do Art. 131 "III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;;"; considerando que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Comissão e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional Conselho aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2020. |
| 5.0 | Encerramento | Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona | -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. |

| Membros/TITULAR: |
|--|
| Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona |
| Coordenador |
| Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira |
| Coordenadora Adjunta |
| Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro |



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2020

Local: Sala de Reunião do Crea/PB

Data: 02 de março de 2020

Hora: **09horas**

Encerramento: 10h15 min

Eng^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo

Membros/SUPLENTES:

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Tecnóloga Evelyne Emanuelle Pereira Lima

Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa

Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura

Eng. Eletric. Leandro Lopes de A. Freire

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Tiago Meira Villar